



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº 108/2020

1. OBJETO:

A necessidade de aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e suplementos para cumprimento de ordem judicial, em atendimento a Secretária Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Município pode realizar dispensa de licitação, verificado a seguinte situação legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a fornecer medicamentos éticos ou de marca para diversos pacientes, decorrentes de ações judiciais, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

amparadas com decisão de antecipação de tutela de urgência, conforme cópias das ordens judiciais em anexo.

As decisões judiciais compelem ao Município a fornecer medicamentos específicos não disponibilizados pelo SUS, nem distribuídos junto a Farmácia Popular, o que causa várias dificuldades para a Administração Pública.

Os medicamentos a serem adquiridos são essenciais à saúde de pacientes, sendo passíveis de risco de agravamento de seu estado de saúde, sujeitando-os a lesões permanentes ou mesmo óbito, tendo assim o Município dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades. Além disto, o não cumprimento da ordem judicial, configura crime de desobediência com a incidência de multas ao erário, o que pode agravar mais ainda a situação apresentada.

Outro ponto agravante é a dificuldade em conseguir orçamentos junta a empresas do ramo, o que justifica a demora na realização do processos licitatórios para aquisição de medicamentos, onde se observa uma resistência destas empresas pois os preços atribuídos pela Tabela CMED para atender demandas judiciais possuem valor muito abaixo do comercializado, segundo suas alegações, afastando-os do certame.

Os pacientes amparados por decisão judicial fazem tratamento contínuo e não podem interromper o tratamento, por isso ante a situação demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde justifica realizar a dispensa no caráter de urgência para atender a demanda apresentada até a realização de certame mais amplo, que contemple tais medicamentos.

Deste modo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de cumprir a determinação do Poder Judiciário, de forma mais célere possível, não sendo assim possível aguardar a elaboração de um processo licitatório neste caso.

3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O critério para escolha do fornecedor foi melhor preço global, entretanto destacamos que com a urgência de aquisição dos medicamentos, não é possível aguardar a abertura de certame para adquiri-los.

Por se tratar de Ordem Judicial, a logística influencia no prazo de entrega, impedindo o município aguarde um prazo demasiadamente longo para o recebimento de tais medicamentos, por isso a compra será realizada em estabelecimento local de fornecimento/venda de medicamentos com entrega mais célere e prestativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado e o fornecedor selecionado apresentou melhor proposta, conforme orçamentos juntados aos autos.

3.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, via e-mail pela farmacêutica responsável à farmácia municipal, o fornecedor escolhido é o que apresentou melhor proposta ao preço global, em relação a cotação de todos medicamentos, conforme dados abaixo:

- a) **DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME CNPJ: 10.974.538/0001-50, Av: Getúlio Vargas, N° 428 - Monte Belo – MG CEP: 37.115-000, valor R\$ 36.905,40;** apresentou a cotação de todos os itens solicitados, e o melhor preço global.
- b) **IVAN FARMA DROGARIA M.B. LTDA ME CNPJ: 08.633.401/0001-90, R SETE DE MAIO, n° 85 – Centro – Monte Belo (MG) – CEP: 37.115-000, valor R\$ 37.737,71;** apresentou a cotação em falta do medicamento (BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MG) em todas as caixas.
- c) **MAYKE KEWIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME CNPJ: 18.652.128/0001-03, R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, n° 47 – Areado (MG) – CEP: 37.140-000, valor R\$ 34.394,45,** apresentou a cotação em falta do medicamento (LEPONEX 100 MG), em todas as caixas, sendo que seu valor de media em relação as demais cotações ultrapassa o melhor valor global apresentado.

4. DO CONTRATADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

4.1 DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME CNPJ: 10.974.538/0001-50, Av: Getúlio Vargas, N° 428 - Monte Belo – MG CEP: 37.115-000

REPRESENTANTE LEGAL:

Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, casada residente sítio Capoeirinha, distrito Juréia, Monte Belo/MG

CPF: 068.805.166-96

RG: MG-13.206.896 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

5. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

5.1. O valor total de R\$ 36.905,40 (trinta e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos), sendo para aquisição de todos medicamentos.

5.2. O pagamento do objeto, procederá até 25 dias após emissão de nota fiscal.

SICOOB
AGÊNCIA 3122
CONTA CORRENTE 83032-15

5.3 O prazo de contratação será de 120 (cento e vinte) dias.

5.4 Os medicamentos serão entregues de forma parcial, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal Saúde.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da presente dispensa nº 026/2020 PRC nº 108/2020, será a seguinte dotação orçamentária.

FICHA - (404) 02 05 02 10 303 0019 2.054 3390 32

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

7.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 24 desta lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

7.2. Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo, 16 de junho de 2020.

Vinícius Coutinho Ferreira
Chefe da Divisão Compras e Licitação